

ESTADO DA PARAÍBA

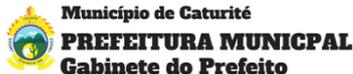
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE SETEMBRO – quarta-feira, 13 de setembro de 2023 IV EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Lei Nº 012 /2023 de 13 de setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ- PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Caturité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município nos limites dos valores repassado pelo Governo Federal:

- I - Enfermeiro;
- II - Técnico de Enfermagem;
- III - Auxiliar de Enfermagem; e
- IV - Parteira.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser pagas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023 e suas regulamentações.

Art. 3º. Os profissionais elencados no Artigo 1º desta Lei, só terão direito ao recebimento da complementação prevista nesta Lei se estiverem exercendo efetivamente suas respectivas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O pagamento da complementação citada na presente lei ou de possíveis parcelas de complementação vindouras dependerá do repasse dos recursos pelo Governo Federal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, acrescentando a Fonte de Recursos 605- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, nas respectivas dotações.

Art. 6º. O valor de complementação para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 será rateado entre o número de profissionais enumerados no art. 1º, desta norma, na proporção de sua jornada de trabalho e de conformidade com os valores efetivamente repassados pelo Governo Federal.

Art. 7º. O valor de complementação regulamentado por este instrumento legal não será utilizado para cálculo de férias, décimo terceiro salário, insalubridade, quinquênio e qualquer outro adicional ou gratificação que os profissionais mencionados no art. 1º, porventura, recebam

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caturité -PB, 13 de setembro de 2023.


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE SETEMBRO
EDIÇÃO IV EXTRA - quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.